



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-001848/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Terrabella Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jair Padovani (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de construção da EMEF "Vila Real", com Casa de Zeladoria e Quadra Poliesportiva Coberta, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-06-05. Valor - R\$2.524.481,64. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-06, 20-07-06 e 12-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 31-08-07 e 28-02-09.

Advogados: Antonio Enes, Thatyana A. Fantini e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

TC-005199/026/05

Representante: Guedes Barbosa Projetos e Obras Ltda., - por seu Sócio Gerente - Jair Viola.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 12/04, instaurada pelo Executivo Municipal, objetivando a execução das obras de construção da EMEF "Vila Real", com Casa de Zeladoria e Quadra Poliesportiva Coberta, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 31-08-07 e 28-02-09.

Advogados: Antonio Enes, Thatyana A. Fantini e outros.

TC-005228/026/05

Representante: Constrani Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 12/04, instaurada pelo Executivo Municipal, objetivando a execução das obras de construção da EMEF "Vila Real", com Casa de Zeladoria e Quadra Poliesportiva Coberta, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 31-08-07 e 28-02-09.

Advogados: Antonio Enes, Thatyana A. Fantini e outros.

TC-000202/003/05

Representante: COM Engenharia e Comércio Ltda., por seu Diretor – Magnus Machado.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 12/04, instaurada pelo Executivo Municipal, objetivando a execução das obras de construção da EMEF "Vila Real", com Casa de Zeladoria e Quadra Poliesportiva Coberta, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-02-09.

Advogados: Antonio Enes, Thatyana A. Fantini e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de abril de 2010, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Concorrência nº 12/04, o contrato dela decorrente, firmado entre o Prefeitura do Município de Hortolândia e a empresa Terrabella Construções Ltda, bem assim os Termos Aditivos de nºs 99, 157 e 215, todos de 2006, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para as comunicações e medidas pertinentes.

Decide, ainda, pela improcedência das representações que tramitaram em conjunto com a análise da licitação, do contrato e dos aditivos (TC-005199/026/05, TC-005228/026/05 e TC-000202/003/05).

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2010.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR